



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA



COMISSÃO INTERSETORIAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES



**SOMOS TODOS
SÃO MIGUEL DO OESTE**

MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Regional de Educação
Gerência Regional de Saúde
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Polícia Civil
Polícia Militar
Ministério Público de Santa Catarina
Poder Judiciário de Santa Catarina
Instituto Geral de Perícia (IGP)
Hospital Regional Terezinha Gaio Basso
Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP)
Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS)
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Representantes da Sociedade Civil

Coordenação Geral

Marcionize Filipini

Colaboradores

Bárbara Camila da Silva
Daniela Luiza Deters
Everton Luiz Gonçalves
Francieli Backes Battaglin
Gabriela Marin
Geni de Oliveira
Jocieli Lucia Scariot
Loreni Comel
Taine Gregory
Vanice Maria Pilatti Lazarotto

Apoiadores

Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

R873f* Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência
Contra Crianças e Adolescentes.

Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em
Situação de Violência, com Ênfase na Escuta Especializada / Comissão
Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.
- São Miguel do Oeste: Prefeitura Municipal, 2021.
40 p.

Manual - Prefeitura Municipal, 2021.

1. Criança. Adolescente. Violência. 2. Proteção. 3. Direitos. I. Título
Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de
Violência, com Ênfase na Escuta Especializada.

CDD – 658.812*

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
Prefeito Vilson Trevisan
Vice-Prefeito: Vardelidio Edenilson Zanardi

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.
São Miguel do Oeste - SC

Comissão de Revisão
Marisete Camini
Maria Inez Frozza Borges dos Santos
Everton Luiz Gonçalves

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	05
2 MARCO LEGAL	07
3 CAPÍTULO I - FINALIDADE, CONCEITOS E PRINCÍPIOS	09
3.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA	11
4 CAPÍTULO II - ESCUTA ESPECIALIZADA	13
5 CAPÍTULO III - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ACOLHIDA	16
6 CAPÍTULO IV - INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	19
7 CAPÍTULO V - FORMA DE ABORDAGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA	23
8 CAPÍTULO VI - FLUXOS DE ATENDIMENTO	28
8 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	30
REFERÊNCIAS	32
ANEXO I - REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	33
ANEXO II - FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA / ACOLHIDA.....	34
ANEXO III - FORMULÁRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	35
ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA - SINAN.....	36
ANEXO V - RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	38
ANEXO VI - CONTATOS DA REDE DE ATENDIMENTO	39

1 APRESENTAÇÃO

O processo de elaboração deste trabalho teve início no segundo semestre do ano de 2017, com a criação da "Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes", coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir da constituição dessa comissão iniciaram as primeiras reuniões de trabalho, as quais foram essenciais para o esclarecimento das atribuições dos órgãos da rede de proteção, fortalecendo a atuação na perspectiva da intersectorialidade.

No ano de 2018, com a Comissão já composta, o município instituiu uma agenda intersectorial, prevendo reuniões periódicas, capacitações e campanhas integradas. Também neste ano foi realizada a primeira formação da Comissão Intersetorial, reunindo mais de cinquenta profissionais, incluindo representantes dos diferentes órgãos e entidades da rede de proteção à criança e adolescente do município.

Em seguida, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), composto por profissionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, responsável pela elaboração do Protocolo da Escuta Especializada.

A construção do material teve como referência a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, além de materiais de apoio como a cartilha "Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência", elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e os protocolos de outros municípios do Estado. As reuniões do GT aconteceram, inicialmente, a cada quinze dias e, na etapa final, passaram a ser semanais, sendo que a estrutura dos encontros previa: leitura dos registros da reunião anterior, estudo e

discussão de temas relacionados à escuta especializada e produção do protocolo.

Destaca-se que as reflexões acerca do atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência tiveram início no município antes mesmo do debate e aprovação da Lei 13.431/2017, havendo necessidade da criação de um protocolo que norteasse a atuação dos profissionais da rede de proteção, evitando ações fragmentadas e a conseqüente revitimização de crianças e adolescentes, vítimas de violência.

Dessa forma, o que se espera com esse documento é que ele ofereça apoio aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), preparando-os para atuarem com maior segurança e com foco na preservação da integridade física e emocional da criança e do adolescente, assegurando-lhes a proteção integral e a possibilidade de superar a violência sofrida, a partir de novas perspectivas e trajetórias devida.

2 MARCO LEGAL

A Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que tem como base os direitos fundamentais da criança e adolescente (Artigos 5º e 227 da Constituição da República do Brasil), normatiza e organiza em âmbito nacional o Sistema de Garantia de Direitos¹ (SGD) no atendimento de vítimas e testemunhas de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Preceitua o Art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Neste mesmo viés, a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e outros diplomas internacionais forneceram diretrizes para a instrumentalização dos temas e assuntos envolvendo a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Além de tipificar formas de violência (física, psicológica, sexual e institucional), assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e orientar os

¹ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

procedimentos da escuta protegida, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 propõem a integração e articulação das políticas no atendimento ao público infante-juvenil, com o propósito de evitar a revitimização, visando obter melhores resultados na proteção, com o trabalho integrado e articulado das diferentes instituições.

A lei em referência introduziu, no sistema jurídico brasileiro, a escuta protegida, a qual se dará de duas formas distintas: escuta especializada (procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão de proteção) e depoimento especial (procedimento de oitiva da criança ao adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária).

Em 10 de dezembro de 2018, editou-se o Decreto n. 9.603, a fim de regulamentar a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. Em tal texto legislativo está claro que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19).

E consta, ainda, que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios legalmente estabelecidos, devendo articular, de forma intersetorial, suas ações para a preservação das vítimas e testemunhas de violência. Sendo esse o propósito desse Protocolo, que tem como finalidade precípua assegurar, que crianças e adolescentes, como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, recebam proteção integral (artigo 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA) quando os seus direitos estiverem ameaçados ou violados.

3 CAPÍTULO I - FINALIDADE, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial da rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no Município de São Miguel do Oeste-SC.

Art. 2º Para efeitos deste Protocolo considera-se:

I - acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade, conforme o artigo 5º, III, do Decreto n. 9.603/2018;

II - atendimento intersetorial da rede de proteção: pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção;

III - escuta especializada: procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, entre outros) com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, com vistas à superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados nos termos do artigo 19 do Decreto n. 9.603/2018;

IV - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas, conforme o artigo 22 do Decreto n. 9.603/2018;

V - revelação espontânea da violência: relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os diferentes profissionais (professor, motorista,

cozinheira, agente de saúde, etc.). A revelação geralmente é feita a um profissional de confiança da criança ou do adolescente, em local no qual ele/a se sinta seguro/a para relatar a violação. A revelação espontânea da violência não deverá ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento;

VI - denúncia anônima²: é o procedimento de denúncia feita ao Disque 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares, por pessoa que não quer ser identificada, sobre violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha;

VII - revitimização: discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação da violência ou outras que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto n. 9.603/2018.

Art. 3º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

I - intervenção mínima: limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

II - intervenção precoce: deve ser efetuada assim que a situação de perigo seja conhecida;

III - intervenção urgente: capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

IV - responsabilidade primária e solidária do poder público: entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas nesse Protocolo

²Toda a denúncia anônima deve ser apurada com cautela, tendo em vista a proteção da criança ou adolescente e, também, com o cuidado para não se cometer violência institucional, considerando-se possibilidade de uma falsa denúncia, o que pode causar danos emocionais e constrangimento para a suposta vítima e sua família.

e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V - privacidade: entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, origem ou outra condição sua ou de sua família;

VI - direito de ser ouvido: as crianças e os adolescentes têm o direito de expressar seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta em particular, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento;

VII - obrigatoriedade da informação: entendida como o dever do profissional que realiza acolhida ou escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança ou adolescente.

3.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 4º Constituem formas de violência, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, a ensejar a escuta especializada ou acolhida:

I - violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente, quando isso a torna testemunha;

III - violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico, ou não, que compreenda:

a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas: entendido como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional, ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

4 CAPÍTULO II - ESCUTA ESPECIALIZADA



Art. 5º A escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados forem insuficientes.

§ 1º A escuta especializada não será considerada um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§ 2º A definição acerca da necessidade da escuta especializada dar-se-á a partir do diálogo entre o órgão que tomou conhecimento da situação, os profissionais responsáveis pela escuta e a rede de proteção envolvida.

§ 3º Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas

que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

§ 4º Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado à realização prévia da escuta especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

§ 5º A escuta especializada será realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.

§ 6º Consideram-se formalmente habilitados para realizar a escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação no curso de capacitação relativo aos conteúdos tratados nesse Protocolo, na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, oferecido por entidades do Sistema de Garantia de Direitos e viabilizados pelos órgãos públicos.

§ 7º O curso de capacitação, referido no parágrafo anterior, deverá ter a aprovação da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I desse Protocolo.

§ 8º Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos tenha, em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados para a realização da escuta especializada.

§ 9º O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.069/1990.

§ 10º Os profissionais de referência da escuta especializada, preferencialmente, não serão intimados para depor em procedimento investigatório ou judicial, pois a escuta tem como objetivo central o cuidado e a proteção à criança ou adolescente, não sendo responsável pela produção de provas.

§ 11º O relatório da escuta especializada será registrado em formulário próprio (Relatório de Escuta Especializada - Anexo III).

§ 12º Os relatórios e as informações colhidas na escuta especializada têm como objetivo central o cuidado, a proteção e a atenção às crianças e aos adolescentes em situação de violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

§ 13º O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o formulário com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado à autoridade policial ou Ministério Público, quando necessário.

I - A responsabilidade dos encaminhamentos para a rede de proteção será compartilhada pelo profissional que realizou a escuta especializada e as equipes de referência ou unidade que tomaram conhecimento da situação de risco.



5 CAPÍTULO III - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA E ACOLHIDA



Art. 6º Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, o profissional que a receber deverá realizar o procedimento denominado como “acolhida”, de acordo com os parâmetros previstos nesse Protocolo, encaminhando as informações obtidas aos profissionais de referência para a tomada de providências, conforme fluxo interno adotado por cada setor ou secretaria.

Art. 7º A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrantes do SGD aplicável às hipóteses de revelação espontânea.

Art. 8º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional poderá

abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§ 1º O procedimento da acolhida será registrado em formulário próprio (Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea - Anexo II) e compartilhado com a rede de proteção, conforme os encaminhamentos adotados.

§ 2º Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional acolher o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, incluindo as informações obtidas no formulário acima citado.

§ 3º A identidade da pessoa que recebeu a revelação espontânea poderá ser preservada e não revelada no formulário acima mencionado, caso ela solicitar. O nome dessa pessoa e seus dados de identificação devem ficar anotados em arquivo próprio, na unidade de acolhida, medida essa necessária para o caso de ser requisitada sua ouvida, posteriormente, pelos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário. O envio dos dados de identificação será feito por meio de envelope lacrado e entregue em mãos à autoridade solicitante.

§ 4º Assim como na escuta especializada, a acolhida também tem por finalidade o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes, não sendo responsável pela produção de provas.

Art. 9º A acolhida deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou clarificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada, com abstenção de qualquer prática que possa

constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

II – a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamentos possível, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III – garantir o encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea para o provimento dos cuidados necessários, a devida articulação da rede de proteção e a comunicação ao Conselho Tutelar.



6 CAPÍTULO IV - INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS



Art. 10º Integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no município de São Miguel do Oeste, entre outros:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Educação
- IV - Coordenadoria Regional de Educação
- V - Gerência Regional de Saúde
- VI - Conselho Tutelar
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- VIII - Polícia Civil
- IX - Polícia Militar
- X - Ministério Público de Santa Catarina
- XI - Poder Judiciário de Santa Catarina
- XII - Instituto Geral de Perícia (IGP)
- XIII - Hospital Regional Terezinha Gaio Basso (HRTGB)
- XIV - Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP)
- XV - Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS)

XVI - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

XVII - Representantes da Sociedade Civil.

Art. 11º A atuação dos Órgãos abaixo discriminados dar-se-á da seguinte forma:

I - Rede de Assistência Social: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, é realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Por se tratar de um atendimento de maior complexidade, além do trabalho social com famílias, há necessidade de intervenção conjunta com outros órgãos do SGD, já que as situações atendidas guardam relação estreita com órgãos do Poder Judiciário, da Segurança Pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares.

II - Rede de Saúde: No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção e conta com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na Rede.

Nas situações em que houver necessidade de atendimento médico, deverão ser buscadas, de acordo com a gravidade, as unidades de saúde local (ESF, UPA, Hospital Regional). Sendo necessário, o procedimento de Profilaxia³ deverá ser adotado o mais breve possível, com prazo máximo de até 72 horas. Neste caso, a referência de atendimento será o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

III - Rede de Educação: A escola pode se constituir em um espaço de identificação de sinais ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou o adolescente tem sido vítima de violência e proceder com os encaminhamentos protetivos, a partir da atuação articulada, junto aos demais órgãos da

³ Profilaxia: Uso de medicações para evitar as infecções sexualmente transmissíveis.

rede de proteção.

Considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar (sociabilidade, rendimento escolar e o comportamento dos alunos), a equipe pedagógica da escola deverá acompanhar atentamente esses casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e evitar a evasão escolar.

IV - Conselho Tutelar: No âmbito de suas atribuições específicas, definidas no artigo 136 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do SGD, devendo ser comunicado de todos os casos ocorridos no município.

Nos casos de averiguação da violência ocorrida, para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII do ECA, os conselheiros tutelares devem emendar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou o adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): enquanto órgão que delibera e controla as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, será responsável pela articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

VI - Segurança Pública: Os órgãos de Segurança Pública, respeitadas as atribuições definidas no artigo 144 da Constituição Federal, têm como missão a prevenção e repressão de práticas delitivas, por meio de ações de polícia ostensiva e de polícia judiciária, atuando de forma integrada com todos os órgãos integrantes do SGD.

VII - Instituto Geral de Perícia (IGP) / Instituto Médico Legal (IML): Os exames

periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não-revitimizantes. Por dependerem de consentimento da vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública (Delegado da Polícia Civil), ao solicitar o encaminhamento da criança ou adolescente para esses serviços, deverá esclarecer a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão, em linguagem acessível e acolhedora.

No atendimento pericial deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados e conforme as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com questionamentos mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.

Nas situações em que a criança ou adolescente, vítima de violência, estiver hospitalizada ou sendo atendida em unidade de saúde e necessitar de tais procedimentos, poderá o profissional responsável pelo exame pericial deslocar-se até o local onde a criança ou adolescente se encontra para realização dos procedimentos.



Art. 12º A **Notificação Compulsória** de casos de suspeita ou confirmação de violência é uma ferramenta que tem por objetivo produzir evidências epidemiológicas, subsidiando o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais. É um instrumento importante para gerar ações do cuidado e intervenções oportunas baseadas em evidências.

§ 1º A Notificação Compulsória será de responsabilidade do setor que atendeu a situação, não havendo prejuízo em mais de uma equipe notificar o mesmo caso (não haverá duplicidade: o sistema cruzará os dados, qualificando as informações);

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por compilar as informações e produzir estatísticas por meio do setor epidemiológico.

7 CAPÍTULO V - FORMA DE ABORDAGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 13º Ao realizar a abordagem para escuta especializada, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos deverão observar:

I – Dos requisitos da escuta especializada:

a) os profissionais do SGD, responsáveis pela escuta especializada, deverão conferir, antes da entrevista com familiares da criança, do adolescente, ou outros profissionais e órgãos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de evitar a repetição das informações já expostas;

b) durante a escuta especializada deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente;

c) caso a criança ou o adolescente, excepcionalmente, manifeste o desejo de realizar a escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, a equipe SGD deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo a não interferência no relato da criança ou do adolescente;

d) a criança ou adolescente deverá ser resguardada de qualquer contato com o suposto autor da violência e seus familiares durante o procedimento da escuta especializada;

e) a escuta especializada não deverá ser registrada em áudio ou vídeo;

f) a escuta especializada não deverá ser baseada apenas em perguntas, nem transformada numa inquirição/investigação, priorizando o relato livre;

g) as informações provenientes da escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário a ser compartilhado no SGD, mantido o sigilo das informações, para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;

h) os profissionais do SGD, envolvidos na escuta especializada, não devem preencher o formulário com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;

i) a escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou o adolescente, respeitando, em todo momento, seu direito de não participar da entrevista que, quando possível, poderá ser reagendada;

j) a escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência;

k) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando suas possíveis limitações ou atrasos de desenvolvimento;

l) a criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos ou de questionamentos que surjam frente à situação de violência.

II – Da sala de entrevista:

a) a escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo, com o mínimo de recursos visuais possíveis;

b) a sala da escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente;

c) na sala que for realizada a escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, evitando a configuração frontal das cadeiras ou poltronas, ou seja, frente a frente, para não constranger e intimidar a criança ou o adolescente e nem prejudicar o processo de acolhida.

III – Da metodologia da entrevista da escuta especializada:

a) ao profissional responsável pela escuta especializada cabe assegurar atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento (escuta ativa), baseada na menor interferência no relato livre, respeitando as pausas no relato e a fase do desenvolvimento humano que a criança ou adolescente se encontra;

b) caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento, a entrevista deverá ser encerrada;

c) o entrevistador deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;

d) a entrevista da escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: apresentação, vinculação, contextualização, esclarecimentos e encerramento, as quais serão objeto da capacitação dos profissionais de referência;

e) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;

f) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador não devem confundir nem sugerir a criança ou o adolescente, nem devem ser feitos em número elevado a ponto de cansar o entrevistado;

g) eventuais perguntas realizadas pelo entrevistador não devem, em hipótese

alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por eles;

h) a entrevista da escuta especializada apenas deverá ser finalizada quando o profissional perceber que a criança ou o adolescente estiver em um estado emocional alterado.

Art. 14º Não constituem boas práticas durante a entrevista da escuta especializada:

I - realizar a escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;

II - iniciar a escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;

III - iniciar a escuta especializada sugerindo a criança ou o adolescente com informações externas relativas a suspeita de violência;

IV - realizar a escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;

V - realizar a escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente relate livremente a sua história;

VI - não respeitar as pausas e os silêncios no relato da criança ou adolescente;

VII - utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;

VIII - transformar a escuta especializada em interrogatório;

IX - realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou o adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição

que prejudique o estado emocional;

X - realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões que constringam, ameacem ou prejudiquem o estado emocional da criança ou adolescente;

XI - não respeitar o direito da criança ou adolescente de não realizar a escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder à determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;

XII - não permitir que a criança ou adolescente se levante ou se movimente pela sala durante a escuta especializada;

XIII - não permitir que a criança ou adolescente brinque ou realize qualquer atividade lúdica, se assim desejar, durante a escuta especializada;

XIV - encerrar a escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente;

XV - realizar a escuta especializada como substituto do Depoimento Especial.



8 CAPÍTULO VI - FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 15º Ao realizar a acolhida, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

I – em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da rede de proteção, avisar o responsável da instituição onde o relato ocorreu;

II – se necessário, promover o encaminhamento da criança ou adolescente à unidade de saúde de pronto atendimento do município, acompanhando-o ou garantindo o acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou adolescente e, no impedimento, pelo Conselho Tutelar;

III – promover o encaminhamento do Formulário da Acolhida/Revelação Espontânea ao responsável pela instituição em que houve a revelação espontânea, a fim de que sejam adotados os procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência, quando necessário.

IV – promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar o Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário;

Art. 16º Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, ao se depararem com situação de violência física, sexual, psicológica ou institucional, deverão:

I – verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando relatório, sempre que necessário;

II – verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes;

III – em se tratando de primeira abordagem (porta de entrada/atendimento inicial), realizar a escuta especializada, observando-se, antes de tudo, os incisos I e II;

IV – quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar imediatamente a criança ou adolescente para atendimento na Unidade de Saúde recomendável ao caso (conforme gravidade);

V – em não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar a escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia de direitos mapeados para o atendimento;

VI – notificar o Conselho Tutelar em até 24 (vinte e quatro horas), encaminhando o respectivo Formulário da Escuta Especializada;

VII – havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o formulário produzido à DPCAMI para adoção das medidas de investigação cabíveis;

VIII – havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência.

§ 1º A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar formulário (Formulário da Escuta Especializada) com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição de sua fala.

§ 2º Os encaminhamentos acima mencionados serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima de violência.

9 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º Este Protocolo, contendo informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, tem validade e entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 18º Eventual alteração do teor do presente Protocolo poderá ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes de São Miguel do Oeste, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

§ 1º Integram a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes os representantes dos órgãos e instituições elencadas no Art. 10 do presente Protocolo.

Art. 19º Sobrevindo notícia da impossibilidade de implementação das práticas previstas nesse Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação à Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a fim de que seja designada reunião para deliberação, em conjunto, acerca de eventual alteração no documento.

Art. 20º O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 21º Os casos omissos ou aqueles não incluídos, na matéria tratada no presente Protocolo, devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para o devido atendimento.

Art. 22º A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se, ao

menos semestralmente, para reavaliar o presente Protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes dessa Comissão.

Parágrafo único. A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 23º Esse Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do Município de São Miguel do Oeste-SC.

Art. 24º Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.

Art. 25º Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do SGD pode receber a revelação espontânea. Portanto, todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 26º Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem à efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Comissão Intersetorial de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: Brasília, 2017. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 19 nov. 2020

BRASIL. Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, 10 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 19 nov. 2020

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes**.

Resolução nº 20 de 22 de julho de 2005, Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2017. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu__port.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA. Santa Catarina: Florianópolis, 2020.

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA ABRANGÊNCIA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC. Municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre. Prefeitura de São Bento do Sul, 2019.

ANEXO I

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA

1) Requisitos mínimos para profissionais atuarem na Escuta Especializada:

a) interesse e disponibilidade em atuar na Escuta Especializada do município de São Miguel do Oeste-SC;

b) atuar como servidor público no município de São Miguel do Oeste-SC;

c) formação de Nível Superior;

d) frequentar e obter aprovação em curso específico para Formação/capacitação em Escuta Especializada (presencial ou online), relativos aos conteúdos tratados nesse protocolo, na Lei 13.431/17 e no Decreto 9.603/2018, aprovado pela Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do município de São Miguel do Oeste-SC;

e) disponibilidade e comprometimento em manter Formação Continuada na área de Escuta Especializada;

f) a integração de novos profissionais será permitida exigindo-se, contudo, a capacitação requerida para a Escuta Especializada conforme definido nesse protocolo.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data:	Horário:	
Local da acolhida/revelação:		
Coordenador/gestor do local:		
Profissional que recebeu a revelação (nome/cargo):		
Nome da criança/adolescente:		
Data de nascimento:	Sexo:	Ident. gênero:
Nome dos pais/responsáveis:		
Telefone dos pais/responsáveis:		
Endereço:		
Pessoa de referência (nome/relação com a criança/adolescente):		
Telefone pessoa de referência:		
<p>Livre relato do fato/acontecimento pela criança/adolescente (descrever com as palavras utilizadas pela criança/adolescente, atentando para observações do ambiente, contexto em que a situação veio à tona, reincidência, indicação de possível agressor trazido pela criança/adolescente, entre outras informações pertinentes).</p>		
<p>Demanda algum atendimento específico de urgência? Se sim, qual?</p>		
<p>Encaminhamentos realizados (locais que esse formulário será enviado):</p> <p>() Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI</p> <p>() Boletim de Ocorrência</p> <p>() Conselho Tutelar</p> <p>() Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS</p> <p>() Atendimento de Saúde (Posto de Saúde/ UPA 24h/ Hospital Regional Terezinha Gaio Basso)</p> <p>() Escuta Especializada</p> <p>() Outro(s). Qual(is)?</p>		
<p>Observações/considerações:</p>		

ANEXO III

FORMULÁRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

DADOS DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE
Nome:
Data de nascimento:
Nome dos pais e/ou responsáveis:
Endereço:
Telefone dos pais/responsáveis:
Instituição de ensino que frequenta:
DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS LEGAIS
Nomes:
Endereço:
Telefones:
Houve tentativa prévia de contato com profissionais, familiares, acompanhantes da criança ou adolescente ou outros adultos testemunhas da violência vivenciada? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Informações prestadas pela criança ou adolescente
Encaminhamentos realizados antes e/ou depois da Escuta Especializada
Data:
Profissional Responsável (Nome, cargo, lotação e assinatura do profissional responsável)

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

N°

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual		3		Data da notificação									
	2	Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Código (CID10)		Y09									
	4	UF	5		Município de notificação		Código (IBGE)										
	6	Unidade Notificadora		<input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros													
Notificação Individual	7	Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9				Data da ocorrência da violência							
	8	Unidade de Saúde		Código (CNES)													
	10	Nome do paciente					11					Data de nascimento					
	12	(ou) Idade		<input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano		13		Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado		<input type="checkbox"/> 14 Gestante <input type="checkbox"/> 1-1º Trimestre <input type="checkbox"/> 2-2º Trimestre <input type="checkbox"/> 3-3º Trimestre <input type="checkbox"/> 4- Idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5- Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		<input type="checkbox"/> 15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1- Branca <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 3- Amarela <input type="checkbox"/> 4- Parda <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado					
Dados de Residência	16	Escala										<input type="checkbox"/> 0- Analfabeto <input type="checkbox"/> 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 5- Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 6- Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 7- Educação superior incompleta <input type="checkbox"/> 8- Educação superior completa <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/> 10- Não se aplica					
	17	Número do Cartão SUS					18					Nome da mãe					
	19	UF	20		Município de Residência		Código (IBGE)		21			Distrito					
	22	Bairro		23		Logradouro (rua, avenida,...)		Código									
Dados Complementares	24	Número		25		Complemento (apto., casa, ...)		26				Geo campo 1					
	27	Geo campo 2		28		Ponto de Referência		29				CEP					
	30	(DDD) Telefone		31		Zona		<input type="checkbox"/> 1- Urbana <input type="checkbox"/> 2- Rural <input type="checkbox"/> 3- Periurbana <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		32				País (se residente fora do Brasil)			
	33												Nome Social		34		Ocupação
Dados da Pessoa Atendida	35										Situação conjugal / Estado civil		<input type="checkbox"/> 1 - Solteiro <input type="checkbox"/> 2 - Casado/união consensual <input type="checkbox"/> 3 - Viúvo <input type="checkbox"/> 4 - Separado <input type="checkbox"/> 8 - Não se aplica <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
	36		Orientação Sexual		<input type="checkbox"/> 3-Bissexual <input type="checkbox"/> 1-Heterossexual <input type="checkbox"/> 2-Homossexual (gay/lésbica)		<input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		37		Identidade de gênero:		<input type="checkbox"/> 3-Homem Transexual <input type="checkbox"/> 6-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado				
	38		Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		<input type="checkbox"/> 39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva		<input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 8- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		<input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras		<input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento						
Dados da Ocorrência	40	UF	41		Município de ocorrência		Código (IBGE)		42			Distrito					
	43	Bairro		44		Logradouro (rua, avenida,...)		Código									
	45	Número		46		Complemento (apto., casa, ...)		47		Geo campo 3		48		Geo campo 4			
	49	Ponto de Referência		50		Zona		<input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		51				Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)			
52		Local de ocorrência		<input type="checkbox"/> 01 - Residência <input type="checkbox"/> 04 - Local de prática esportiva <input type="checkbox"/> 02 - Habitação coletiva <input type="checkbox"/> 05 - Bar ou similar <input type="checkbox"/> 03 - Escola <input type="checkbox"/> 06 - Via pública		<input type="checkbox"/> 07 - Comércio/serviços <input type="checkbox"/> 08 - Indústrias/construção <input type="checkbox"/> 09 - Outro		53		Ocorreu outras vezes?		<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado					
54		A lesão foi autoprovocada?		<input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado													

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado			
	56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil		57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/espantamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro	
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros			
	59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei			
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1- Um <input type="checkbox"/> 2- Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) da lei <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional	
	62 Sexo do provável autor da violência 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 3- Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>	
Encaminhamento	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado			
	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras) <input type="checkbox"/> Conselho de Idosos <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento aos Idosos <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente			
Dados finais	66 Violência Relacionada <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalho 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	
	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX			
69 Data de encerramento				
Informações complementares e observações				
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco		(DDD) Telefone
Observações Adicionais:				
Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS		TELEFONES ÚTEIS	Disque Direitos Humanos	
136		Central de Atendimento à Mulher	100	
136		180	100	
Notificador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
	Nome	Função	Assinatura	
Violência interpessoal/autoprovocada Sinan SVS 15.06.2015				

ANEXO V



RESOLUÇÃO N. 03/2020

Regulamenta a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no município de São Miguel do Oeste.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Miguel do Oeste, SC, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n. 4812/2001;

Considerando a Lei 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18 regulamenta a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – São Miguel do Oeste
E-mail: cmdcasmo@gmail.com*

Acesse completo em:
transparencia.saomiguel.sc.gov.br/arquivos/conselhos-municipais/208-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca/pg/1

ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTATO
Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)	(49) 3622-6546 (49) 98821-9051 (plantão DPCO)
Polícia Militar	(49) 3631-3700
Conselho Tutelar	(49) 3631-2050 (49) 9 9117-4748 (sobreaviso)
Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça)	(49) 3631-7301
Fórum da Comarca de São Miguel do Oeste	(49) 3631-8000
Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	(49) 3631-1800
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24horas	(49) 3631-2070
Coordenadoria Regional de Educação	(49) 3631-3452
Gerência Regional de Saúde	(49) 3631-3204 / 3631-3255 (49) 98827 2504
Secretaria de Assistência Social	(49) 3631-2016
Secretaria de Saúde	(49) 3631-2010
Secretaria Municipal de Educação	(49) 3631-2011
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	(49) 3631-2016 (sede do conselho)
Instituto Geral de Perícia (IGP)	(49) 3622-6456 (49) 98802-8061
Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP)	(49) 3631-3741
Centro de Referência de Assistência Social I (CRAS I) (São Luiz)	(49) 3631-2040 (49) 99187-4351 (whats)
Centro de Referência de Assistência Social II (CRAS II) (São Gotardo)	(49) 3631-2056 (49) 99189-5538
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	(49)3631-2099 (49) 9 9125-5267 (whats/sobreaviso)
Equipe Multiprofissional - Saúde	(49) 3631-2010
Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS)	(49) 3622-6959 (49) 984088847 (direção)
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	(49) 3622-6312



**COMISSÃO INTERSETORIAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**



**SOMOS TODOS
SÃO MIGUEL DO OESTE**